

Alcindo M. Corrêa 21

Municipal" de Laranjeiras do Sul, a qual funcionará provisoriamente na sede do legislativo.

Art.º 2.º - Dita "Biblioteca" será denominada simplesmente "Biblioteca Pública Municipal".

Art.º 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1967.

Alcindo M. Corrêa  
Prefeito Municipal  
Eduardo  
Secretário

Lei nº 4/6/67. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Ficam aprovados o Escudo e a Bandeira do Município de Laranjeiras do Sul, conforme modelos que se encontram a presente Lei.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1967.

Alcindo M. Corrêa  
Prefeito Municipal  
Eduardo  
Secretário